

- 4 — De 18 aos 54 anos de idade, bilhete individual — 2,13 euros.
5 — Mais de 55 anos de idade, bilhete individual — grátis.

Artigo 2.º

Acesso geral de utentes às piscinas do interior

- 1 — Programa natação para todos:
1.1 — Subprograma escola de natação:
1.1.1 — Classes normais, mensalidade, individual — 29,32 euros.
1.1.2 — Classes especiais, mensalidade, individual — 34,64 euros.
1.1.3 — Natação livre, acesso individual — 1,59 euros.
1.1.4 — Natação empresas, mensalidade, grupo — 266,50 euros.
1.2 — Subprograma escola vai à piscina:
1.2.1 — Desporto na escola de natação — grátis.
1.2.2 — Ensino especial (apoios educativos) — grátis.
1.2.3 — Classes de formação desportiva curricular — variante de desporto (estabelecimento de ensino do concelho), sem enquadramento técnico, grupo, aula — 10,66 euros.
1.2.4 — Classes de formação desportiva (desporto escolar ou outras, estabelecimentos de ensino do concelho e instituições de solidariedade social do concelho), sem enquadramento técnico, grupo, aula — 21,32 euros.
2 — Desporto federado, sem enquadramento técnico, grupo, aula — 10,66 euros.
3 — Grupos especiais organizados (utilização pontual):
3.1 — Sem enquadramento técnico, grupo, aula — 79,95 euros.
3.2 — Com enquadramento técnico, grupo, aula — 106,60 euros.

Observação. — Nas classes normais do subprograma escola de natação, o pagamento da mensalidade será bonificado em 10% no caso de inscrição e frequência de dois familiares directos, e em 15% para três ou mais familiares directos. Esta bonificação não é acumulável com outros descontos existentes.

Artigo 3.º

Aluguer de mobiliário

- 1 — Chapéus, cada e por dia — 2,13 euros.
2 — Cadeiras, cada e por dia — 1,07 euros.

SUBSECÇÃO I

Ginásios e sala de musculação

Artigo 4.º

Ginásios/sala de musculação

- 1 — Grupos organizados, com actividade regular, por hora — 6,40 euros.

SUBSECÇÃO II

Court de ténis e bate bolas

Artigo 5.º

Court de ténis

- Acesso de utentes, individual e por hora — 1,59 euros.

Artigo 6.º

Bate bolas

- Acesso de utentes, individual e por hora — 1,59 euros.

SECÇÃO II

Pavilhões desportivos municipais ou de gestão municipal

Artigo 7.º

Utilização de pavilhões desportivos municipais e ou ginásio com ou sem utilização de balneários

- 1 — Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho), por hora — 6,17 euros.

- 2 — Outras actividades/instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora — 10,66 euros.

- 3 — Actividades com entradas pagas, por hora — 31,98 euros.

- 4 — Clubes, associações do concelho com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão — grátis.

Artigo 8.º

Utilização dos balneários dos pavilhões municipais sem utilização do espaço do pavilhão e ou ginásio

- 1 — Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho), por balneário, por hora — 6,17 euros.

- 2 — Outras actividades/instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora — 10,66 euros.

- 3 — Clubes, associações do concelho com actividade regular federada, de enquadramento exclusivo em pavilhão — grátis.

Observação. — Em todos os serviços desportivos da responsabilidade da Câmara Municipal de Tondela, os portadores do cartão jovem municipal de Tondela têm um desconto de 30%. Este desconto não é acumulável com outros existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 5471/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo a tempo parcial.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 17 de Junho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo a tempo parcial, nos termos da alínea i) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Maria João Paes Cardoso Loureiro, com a categoria de técnica, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início no dia 1 de Julho de 2005, a remunerar pelo índice proporcional ao 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 5472/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 17 de Junho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo nos termos da alínea i) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Irene José Esteves de Oliveira de Vargas Pecegueiro, com a categoria de técnica, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início no dia 1 de Julho de 2005, a remunerar pelo índice 400. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 457/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Circulação Rodoviária e Operações de Cargas e Descargas de Mercadorias no Município de Torres Vedras.* — Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras: Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 17 de Junho de 2005, aprovou o Regulamento Municipal em título, o qual entrará em vigor no 30.º dia posterior à sua publicação em *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Regulamento de Circulação Rodoviária e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias no Município de Torres Vedras

Considerando o aumento da circulação rodoviária no concelho de Torres Vedras e a necessidade de se disciplinar o trânsito nos locais com maior afluência de pessoas e volume de tráfego, bem como de preservar as zonas pedonais e os arruamentos das zonas históricas, no âmbito de um procedimento de reestruturação e melhoria das condições de vida surge o presente regulamento.

Considerando que o projecto de regulamento foi submetido a apreciação pública por 30 dias, sem que tenha sido apresentado qualquer sugestão.

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 64.º, n.º 1, alínea u), n.º 2, alínea f) e n.º 7, alínea d), da Lei das Autarquias Locais, e no Código da Estrada, é elaborado o presente regulamento:

Artigo 1.º

Proibição de circulação e de operações de carga e descarga

1 — São proibidas a circulação e a realização de operações de cargas e descargas na zona delimitada pelas vias e arruamentos indicados no anexo A constante do presente diploma, a veículos automóveis de mercadorias e especiais, com peso bruto superior a 3500 kg, nos períodos compreendidos entre as 8 horas e as 10 horas e entre as 17 horas e as 19 horas e 30 minutos.

2 — São igualmente proibidas as operações de cargas e descargas fora dos locais próprios para o efeito a todos os veículos de peso bruto inferior a 3500 kg, nas vias e arruamentos e nos períodos referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Excepções

1 — Ficam exceptuadas da proibição constante no n.º 1 do artigo anterior os veículos adstritos ao transporte público colectivo de passageiros, automóveis de mercadorias e especiais com peso bruto superior a 3500 kg, que possuam local para estacionamento devidamente legalizado dentro da referida zona, e apenas para efeitos de circulação, conquanto, no momento, não transportem mercadorias.

a) A Câmara Municipal de Torres Vedras concederá autorizações especiais de circulação para os veículos referidos na alínea anterior, de acordo com o modelo que figura no anexo C, desde que os interessados provejam a existência de local próprio para estacionamento.

2 — Ficam, ainda, exceptuadas da proibição constante no n.º 1 do artigo anterior os veículos automóveis de mercadorias e especiais com peso bruto superior a 3500 kg que se pretendam dirigir aos parques de estacionamento públicos ou privados, próprios para o efeito, e apenas para efeitos de circulação e acesso ao estacionamento.

Artigo 3.º

Zonas pedonais

1 — Em todas as zonas pedonais existentes no concelho de Torres Vedras são proibidos o estacionamento e circulação, bem como as operações de carga e descarga nos períodos compreendidos entre as 8 horas e as 13 horas de segunda-feira a sábado e entre as 15 horas e as 19 horas, de segunda a sexta-feira.

- a) Entende-se por zona pedonal uma qualquer via ou arruamento destinado exclusivamente ao trânsito de peões e interdita à normal circulação rodoviária;
- b) Os residentes em zona pedonais podem, mediante autorização concedida de acordo com o anexo D circular para acesso ao respectivo estacionamento privativo, desde que provejam a titularidade da residência e do local de estacionamento.

Artigo 4.º

Proibições de circulação e estacionamento de pesados

Para além do estabelecido nos artigos 1.º e 3.º do presente diploma, é ainda proibida a circulação e ou estacionamento nos seguintes casos:

- a) Na zona histórica da cidade de Torres Vedras, nos arruamentos indicados no anexo B é proibida a circulação e estacionamento de todos os veículos automóveis com peso bruto superior a 3500 kg, excepto os veículos de transporte público regular de passageiros e os veículos de turismo com lotação até 17 lugares sentados;
- b) Na zona delimitada pelos arruamentos indicados no anexo A é proibido o estacionamento de todos os veículos automóveis com peso bruto superior a 3500 kg, e a circulação de todos os veículos automóveis com peso bruto superior a 10 000 kg, excepto para o acesso a parques de estacionamento, públicos ou privados, próprios para o efeito.

Artigo 5.º

Veículos não abrangidos pelas restrições

As restrições indicadas nos artigos 1.º, 3.º, e 4.º, não são aplicáveis aos veículos automóveis prioritários, aos veículos particulares ou de transporte público destinados ao transporte de deficientes e aos veículos automóveis afectos ao serviço de limpeza urbana e a brigadas de urgência de manutenção de infra-estruturas urbanas.

Artigo 6.º

Autorizações especiais

A Câmara Municipal de Torres Vedras poderá conceder autorizações especiais de circulação e ou para realização de operações de carga e descarga, aos veículos sujeitos às restrições constantes do presente diploma (ou nos períodos definidos no presente diploma), devendo posteriormente comunicar o facto à Direcção-Geral de Viação e à Polícia de Segurança Pública com a devida justificação:

- a) As autorizações referidas no presente artigo serão apenas concedidas a título ocasional e excepcional para a realização de transportes comprovadamente indispensáveis e urgentes, como sejam, além de outros, os seguintes casos:

Transportes de produtos facilmente perecíveis;
Transporte de lixo e outros resíduos sólidos;
Transporte de cadáveres de animais;
Transporte de matérias imprescindíveis à laboração contínua de certas unidades de produção.

- b) O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Torres Vedras, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar designadamente, a identificação do transportador, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos;
- c) As autorizações a que se refere o presente artigo serão emitidas de acordo com o modelo do anexo E e, poderão respeitar a um só transporte e ou operação de carga e descarga ou a transportes e ou operações de carga e descarga a efectuar durante uma certa época ou ter carácter permanente.

Artigo 7.º

Sinalização

As zonas sujeitas às restrições do presente regulamento serão sinalizadas nos termos do Código da Estrada, sendo a colocação de sinalização precedida de comunicação prévia informativa à Polícia de Segurança Pública.

Artigo 8.º

Infracções

As infracções às proibições de circulação e de estacionamento de veículos em zonas devidamente sinalizadas e destinadas para operações de carga constantes do presente diploma serão punidas nos termos do Código da Estrada.

Artigo 9.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições autárquicas que contrariem as normas do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 30.º dia posterior ao da sua publicação.

ANEXO A



- Áreas proibidas à circulação e a realização de operações de cargas e descargas a veículos automóveis de mercadorias e especiais, com peso bruto superior a 3500kg, nos períodos compreendidos entre as 8:00 e as 10:00 horas e entre as 17:00 e as 19:00 horas.
- Após a conclusão da 2ª fase da Variante Ponte esta área será sujeita às regras acima descritas.

ANEXO B



— Área interdita à circulação e estacionamento de veículos automóveis com peso superior a 3500 kg.

ANEXO C

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS
Sector de Trânsito

Autorização de Circulação

(alínea a), do artigo 2º do Regulamento das Operações de Carga e Descarga de Mercadorias e de Circulação Rodoviária nas Zonas Pedonais)

MATRÍCULA:	AUTORIZAÇÃO N.º:
------------	------------------

Características do Veículo

CLASSE _____

TIPO _____

CAIXA _____

Denominação do transportador: _____

Sede do Transportador: _____

Nome do requerente e qualidade em que age: _____

Local de estacionamento: _____

Via(s) abrangida(s) : _____

Período abrangido: _____

Período de validade: _____

Data de emissão: ____/____/____

O Vereador,

ANEXO D

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS
Sector de Trânsito

Autorização de Circulação em Zonas Pedonais

(artigo 3º do Regulamento das Operações de Carga e Descarga de Mercadorias e de Circulação Rodoviária nas Zonas Pedonais)

MATRÍCULA:	AUTORIZAÇÃO N.º:
------------	------------------

Características do Veículo

CLASSE _____

TIPO _____

CAIXA _____

Denominação do transportador: _____

Sede do Transportador: _____

Nome do requerente e qualidade em que age: _____

Local de estacionamento: _____

Via(s) abrangida(s) : _____

Período abrangido: _____

Período de validade: _____

Data de emissão: ____/____/____

O Vereador,

ANEXO E

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS
Sector de Trânsito

Autorização Especial de Circulação

(artigo 6º do Regulamento das Operações de Carga e Descarga de Mercadorias e de Circulação Rodoviária nas Zonas Pedonais)

MATRÍCULA:	AUTORIZAÇÃO N.º:
------------	------------------

Características do Veículo

CLASSE _____

TIPO _____

CAIXA _____

Denominação do transportador: _____

Sede do Transportador: _____

Nome do requerente e qualidade em que age: _____

Local de estacionamento: _____

Via(s) abrangida(s) : _____

Período abrangido: _____

Data de emissão: ____/____/____

O Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 5473/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, faz-se saber que a Câmara Municipal deliberou, em 24 de Junho de 2005, proceder à ampliação da área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Trofa.